**PORTARIA NORMATIVA N° 015, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 PARA ATIVIDADES LABORAIS NA SEDE, ESCRITÓRIOS REGIONAIS E ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/RS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/RS durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede, escritórios regionais e fiscalização do CAU/RS, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19,

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a intensificação higienização das dependências da sede do CAU/RS e escritórios regionais, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada; ​

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 01 de junho de 2020, sejam restabelecidas as atividades de todas as Unidades, Gerências e Chefia de Gabinete, na sede e escritórios regionais do CAU/RS, por equipes definidas pelas gerências.

Parágrafo primeiro: O (s) empregado (s) que desenvolver (em) suas atividades na sede ou escritórios regionais do CAU/RS fará sua jornada de trabalho das 10h às 16h (6 horas, com intervalo de 15 minutos), naquele dia.

Parágrafo segundo: A (s) equipe (s) de fiscalização permanece (m) com jornada diária de 8 horas, dada a natureza do trabalho.

Parágrafo terceiro: Serão suspensas as atividades presenciais da sede e dos escritórios regionais enquanto prevalecer as “bandeiras vermelha ou preta” para casos do agravamento de transmissão e consequente aumento da ocupação de vagas de hospitais e UTIs. *(*[*Redação alterada pela Portaria Normativa nº 016/2020*](https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/PortariaNormativa16-2020.pdf)*);*

1. A retomada das atividades presenciais, incluídas as rotinas de fiscalização, das sedes do CAU/RS (Porto Alegre e escritórios regionais) ocorrerá mesmo em prevalência da bandeira vermelha, a partir de 10 de agosto de 2020, atendendo as regras estabelecidas no Decreto nº 55.514, de 03 de agosto de 2020. [*(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 023/2020)*](https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/PortariaNormativa23-2020.pdf)*;*

Parágrafo quarto: Eventual realização de jornada de 8 (oito) horas, em razão de necessidade imperiosa de trabalho, deverá ser cumprida, sem obrigatoriedade de pagamento de horas extras, uma vez que o CAU/RS não reduzirá os salários de seus empregados, pagando a remuneração referente à jornada integral, conforme estabelecido nos contratos de trabalho, situação em que deverá ser gozado o intervalo intrajornada conforme as regras vigentes. [*(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/2020)*](https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/PortariaNormativa32-2020.pdf);

Parágrafo quinto: O plantão de trabalho presencial na sede do CAU/RS se dará em segundas, quartas e sextas-feiras das 10h às 16h com equipes reduzidas em revezamento de escalas. [*(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/2020)*](https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/PortariaNormativa32-2020.pdf);

**Art. 2º** As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fim de prevenir a contaminação ao COVID 19 em seus locais de trabalho: Manter as janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar; não levar pertences desnecessários ao local de trabalho; p​reservar a distância segura entre os empregados e entre o público externo, nas mesas do protocolo e atendimento, que estarão devidamente isolados; ​

**Art. 3º** Disponibilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): ​à empregados, terceirizados e público externo, tais como: máscaras descartáveis; máscara *face shield*; ​ sapatilha propé descartável; luvas descartáveis;  álcool em gel; ​ álcool líquido 70%; borrifadores; termômetro digital infravermelho;  tapete sanitizante (pedilúvio) para as portas;​ demais materiais de higiene e prevenção.

**Art. 4º** Todos aqueles que tiverem acesso ao CAU/RS deverão observar os seguintes procedimentos: Medição de temperatura; limpeza dos sapatos no tapete sanitizante; ​higiene das mãos com álcool em gel; ​; colocação de máscara descartável ou reutilizável e *face shield* e ​ colocação de sapatilhas propé.

Parágrafo primeiro: se ao medir a febre e for detectada pessoa febril, não será autorizado o acesso ao CAU/RS, devendo ser encaminhado, conforme protocolo determinado pelo Governo do Estado.

Parágrafo segundo: a máscara *face Shield* será disponibilizada apenas aos empregados do CAU/RS.

**Art. 5º** Durante a ação da fiscalização deverão ser observados os seguintes ​ protocolos de higienização: Utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial); ​afastamento e oferecimento de máscara esterilizada; ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão utilizar álcool gel nas mãos; ​higienizar volante, maçanetas, palanca e demais superfícies que são tocadas utilizando o borrifador com álcool 70%; desinfetar a máscara *face shield* utilizando o borrifador com álcool 70%; desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;​ descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim; ​repassar álcool em gel nas mãos.

Parágrafo único: A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede.

**Art. 6º** Ao retornar à sede deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização, ainda no estacionamento.

**Art. 7º** Ao chegar ao 15º andar, a equipe fará o procedimento será: ​ medição de temperatura; limpeza dos sapatos no tapete sanitizante; ​higiene das mãos com álcool em gel; ​; colocação de máscara descartável ou reutilizável e *face shield* e ​ colocação de sapatilhas propé. Medição de temperatura; limpeza dos sapatos no tapete sanitizante; ​higiene das mãos com álcool em gel; ​; colocação de máscara descartável ou reutilizável e *face shield* e ​ colocação de sapatilhas propé.

**Art. 8º** Não poderão acessar as dependências do CAU/RS:​ pessoas em estado febril, com temperatura acima de 37,5ºC, sendo orientado a buscar auxílio médico; pessoas com sintomas de resfriado ou gripe.

**Art. 9º** Esses procedimentos serão observados até o final da pandemia de COVID-19 e distanciamento social ou novas orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 10º** A presente norma, substitui aPortaria Normativanº 014, de 02 de junho de 2020;

**Art. 11º** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 16 de junho de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS